



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-009/2023

Altera o art. 26 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal para o Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. (...)

§ 1º Se o contribuinte não concordar com os lançamentos, poderá protocolar reclamação por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, hipótese em que ficará suspensa a exigibilidade do crédito e afastada a eventual cobrança de multa e juros de mora referente ao período em que estiver pendente a resposta do órgão fiscal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 07 de março de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GJ7**1Z5****3EY****860**